



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 063

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que **“REVOGA A LEI Nº 2708/1984, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕEM SOBRE A DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO, COM NOVA REDAÇÃO”**, para apreciação dessa casa.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre “A DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA RELATIVA A LOGRADOUROS PÚBLICOS” no Município de São Leopoldo;

O presente Projeto de Lei já foi avalizado pelas Diretorias de Mobilidade Urbana e Revitalização de Praças e Espaços Públicos, bem como pelos demais servidores competentes da Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos. Visa reestabelecer critérios para denominação e alteração das nomenclaturas e modernizar a legislação anterior, visto que a mesma se encontra desatualizada (1984) e não dispõe da possibilidade da participação popular junto ao respectivo processo;

Entendemos que trata de uma medida que busca a desburocratização da participação popular neste processo e que visa, principalmente, dar segurança jurídica ao processo, já que estabelece período mínimo para alterações, possibilita ainda a denominação com nomes de clubes de futebol que tenham conquistado grandes feitos e inclui nomes relacionados a Filosofia, até então não previstos na legislação anterior;

Sobretudo, o incluso projeto, pretende recepcionar reivindicação antiga e recorrente da comunidade, que tem “abraçado” as praças do Município, com tamanha intensidade, utilizando estes espaços com atividades recreativas e culturais, além de propiciarem a prática diária de esportes e lazer;

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal **aprecie e vote este Projeto de Lei**.

São Leopoldo, 11 de junho de 2021.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilma. Sra.
Vereadora Ana Inês Affonso
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Revoga a Lei nº 2708/1984, e alterações posteriores, que dispõem sobre a denominação e alteração de Nomenclatura de Logradouros Públicos e Equipamentos Públicos no Município, com nova redação.

Art. 1º. Fica estabelecida que as denominações e alterações de nomenclaturas de estradas, avenidas, ruas, travessas, viadutos, pontes, escadarias, praças, e outros logradouros e equipamentos públicos do Município, obedecerão às seguintes formas:

- a) Não podem conter o nome de pessoas vivas ou falecidas há menos de 30 dias;
- b) Podem receber a denominação de pessoas que por serviços prestados ao Município, ao Estado e a União tornaram-se beneméritos ou emitentes, lembrar datas, feitos gloriosos ou grandes vultos.
- c) Os nomes indicativos de Países, Territórios, Estados e Cidades serão admitidos;
- d) Os nomes de clubes de futebol, nacionais ou internacionais, de grande visibilidade popular, que tenham conquistado grandes feitos a nível estadual, nacional ou internacional;
- e) Nomes relacionados à Botânica, Zoologia, Geografia, Filosofia e Literatura também serão admitidos;
- f) As denominações e alterações de nomenclatura deverão estar acompanhadas de planta de localização com a identificação das ruas que compreendam seu entorno, bem como:

- I — Breve biografia, quando se tratar de nomes de pessoas ou grandes vultos;
- II — Breve cronografia, quando se tratar de datas gloriosas;
- III — Breve histórico, quando se tratar de acontecimentos e feitos gloriosos;
- IV - Dados cognoscitivos e informativos, quando se tratar de aspectos relacionados a Botânica, Zoologia, Geografia, Filosofia e Literatura;

§ 1º. As praças poderão receber como nome apelidos, através de manifestação popular mediante processo de votação regulamentado e coordenado por entidade ou entidades representativas da comunidade, tais como associação de moradores, centro comunitário ou outras, bem como por comissão representativa de moradores, ou por meio de abaixo assinado, com adesão de no mínimo 30 (trinta) assinaturas, onde conste nome completo, número de documento de identidade ou CPF e endereço de domicílio;

§ 2º. É vedada a denominação de logradouros públicos e equipamentos públicos com nome de pessoa que tenha contra si ação julgada procedente em decisão transitada em julgado por crime de qualquer espécie;

§ 3º. Nos casos de falecidos, será exigida a apresentação de Certidão de Óbito, independente de notório conhecimento público ou não;

§ 4º. As alterações de nomenclatura só poderão ser realizadas após 5 anos contados da denominação ou da última alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, com exceção aquelas definidas em Lei Federal, dá-se conceito das respectivas áreas públicas atingidas pela denominação ou alteração de nomenclatura:

- a) Pontes: construção que permite interligar ao mesmo nível pontos não acessíveis separados por rios, vales, ou outros obstáculos naturais ou artificiais;
- b) Escadarias: série de degraus, em diferentes lances, formando uma via de acesso;
- c) Praças: espaço Público urbano livre de edificações e que propicie convivência e/ou recreação para seus usuários;
- d) Canteiros: porção de terra, geralmente de perfil retangular, utilizado para plantar flores, árvores e outras espécies de vegetais;
- e) Áreas Verdes Urbanas: são consideradas como o conjunto de áreas intraurbanas que apresentam cobertura vegetal, arbórea (nativa e introduzida), arbustiva ou rasteira (gramíneas) e que contribuem de modo significativo para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental nas cidades.

Art. 3º. Não será permitido que dois logradouros públicos possuam a mesma denominação, salvo quando se tratarem de praças, porém duas praças não poderão ter o mesmo nome.

Art. 4º. A denominação e alteração de nomenclatura dos logradouros públicos é de atribuição do Poder Executivo e do Poder Legislativo, podendo ser motivada por manifestação popular.

Art. 5º. As placas de identificação a serem colocadas nos logradouros públicos deverão obedecer ao padrão determinado pela Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos (SEMURB);

Parágrafo Único. A colocação de placas de identificação pode se valer do patrocínio de empresas, pessoas físicas ou outras organizações mediante aprovação da Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos (SEMURB).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,